REGISTRO
FLS. 130 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 28/04/93
Suely

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 952/93, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.
Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:
I - definir as prioridades de saúde;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à População pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;
XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementa-' res.

Capítulo II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:
I - Do Governo Municipal:
a) Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
b) Representante da Secretaria de Educação;
c) Representante da Secretaria de Finanças.
II - Dos Trabalhadores do SUS - Centro de Saúde de Caçu;
III - Dos Prestadores de Serviços: Hospital Regional Pedro Martins;
IV - Dos Usuários:
a) Representantes da Igreja Católica;
b) Representantes dos Comerciários;
c) Representantes do Sindicato Rural;
d) Representantes do Clube de Leões;
e) Representantes da Loja Maçônica;
§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso IV do ' presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) ' dos membros do CMS.
Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I - das respectivas entidades.
§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
§ 2º - O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência Social é membro nato do CMS.
§ 3º - Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros do ' CMS assumirá seu suplente.
§ 4º - O Presidente do CMS será escolhido por seus pares, através de votação simples.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituidos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas no período de 12 meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordináriamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por' entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter devulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 ' (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ' revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1993.

Silvânia Maria Barbosa Pinto